



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 123/2017

Processo Administrativo nº. 07.134/2017 – Concorrência Pública nº. 001/2017

Contrato nº. **123/2017**

Processo Administrativo nº. 07.134/2017 – Concorrência Pública nº. 001/2017

Concedente: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Concessionário: **SILVANA RODRIGUES DA SILVA**

Objeto: Concede o direito real de uso, a título oneroso, ao **CONCESSIONÁRIO**, do bem público denominado "Lanchonete do Rio Bonito" sito à Rua Jeremias Moreira Branco, s/nº, Recreio do Rio Bonito, neste Município.

Valor: (R\$) 3.000,00 (Três mil reais mensais).

Secretaria Municipal de Governo

Pelo presente instrumento de concessão de direito real de uso, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.101.0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Secretario Adjunto de Governo, **MARCELO EMÍLIO DE OLIVEIRA**, advogado, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.934.438-3 e do CPF nº 135.218.148.74, doravante denominada **CONCEDENTE**, e **SILVANA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portador do RG: 33.472.070, CPF: 277.076.048-30 e CNPJ: 27.425.030/0001-04, residente e domiciliado à Rua Coronel Fonseca, nº 1919 – Bloco G: APT 03, Bairro Jardim Bom Pastor – CEP: 18.603-495 nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONCEDENTE** concede o direito real de uso, a título oneroso, ao **CONCESSIONÁRIO**, do bem público denominado "Lanchonete do Rio Bonito" sito à Rua Jeremias Moreira Branco, s/nº, Recreio do Rio Bonito, neste Município.

CLAUSULA SEGUNDA: Nos termos da Lei nº 5.771/15 o Município de Botucatu, aqui **CONCEDENTE**, concede o uso do imóvel citado na cláusula primeira, ficando o **CONCESSIONÁRIO**, desde já, autorizada a ocupá-lo em nome da **CONCEDENTE** para o fim específico de utilização do imóvel para uso de lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA: A título da concessão, o Concessionário pagará uma contrapartida mensal ao Poder Público Municipal, no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, que deverá ser depositado a favor da **CONCEDENTE** na agência 0079-5, conta corrente 73.257-5 Banco do Brasil, até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa equivalente a 10%.

Parágrafo único. O valor de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente, através da variação do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo da presente concessão será de dez anos, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONCESSIONÁRIO** se obriga:

- I - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza e em condições saudáveis ao uso que se destina;
- II - Utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º da presente Lei, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade;
- III - Manter os serviços prestados no imóvel com cortesia e polidez perante os usuários, sob pena de rescisão da concessão;
- IV - Realizar reforma e ampliação de acordo com o Projeto Executivo elaborado nos termos do artigo 6º, inciso X, da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993 no prazo de noventa dias, a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 123/2017

Processo Administrativo nº. 07.134/2017 – Concorrência Pública nº. 001/2017

- V - Não transferir, ceder, emprestar, no todo ou em parte e nem dar em garantia o imóvel, objeto da presente Lei, sob pena de nulidade do ato e rescisão imediata da concessão;
- VI - Pagar a contrapartida pelo uso do imóvel até o dia dez de cada mês, sob pena de incidência de multa de 10% e, na reincidência, a rescisão da concessão;
- VII - Manter todos os empregados regularmente registrados e obedecer às convenções coletivas;
- VIII - Suportar todas as dívidas trabalhistas, cíveis, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato de concessão;
- IX - Obter e manter alvarás e licenças para o funcionamento da lanchonete, respeitando os limites estabelecidos;
- X - Preservar pela proteção ao meio ambiente;
- XI - Zelar pelo fiel cumprimento das condições desta Lei e respeitar integralmente as demais condições previstas no Termo de Concessão, sob pena de rescisão da concessão.

CLÁUSULA SEXTA: Obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido ao final do prazo de vigência da presente concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em Lei e no Edital do Certame o Concessionário será notificado para restituir o imóvel no prazo de noventa dias, sem direito a indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que úteis e necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

CLÁUSULA OITAVA: A não restituição do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO nas hipóteses previstas na Lei, Edital do Certame e no presente Termo, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada judicialmente, através de ação de reintegração de posse com direito a liminar.

Parágrafo único. Na hipótese da CONCEDENTE ser compelido a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, ficará o CONCESSIONÁRIO obrigado ao pagamento de cominações legais e instrumentais, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA: A CONCEDENTE se reserva o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente TERMO em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

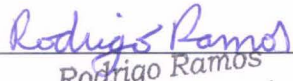
Botucatu, 03 AGO 2017


MARCELO EMÍLIO DE OLIVEIRA
SECRETARIO ADJUNTO DE GOVERNO

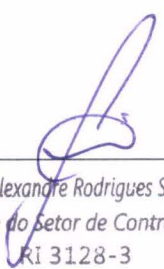

SILVANA RODRIGUES DA SILVA
Concessionário

Testemunhas:

1ª


Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2ª


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3

Página 2 de 2